PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.620 EM 31/7/02
Matias
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1003/2002

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Instituição de Proteção ao Menor Carente de Sarandi - PROMEC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar termo de convênio de cooperação técnica e financeira com a Instituição de Proteção ao Menor Carente de Sarandi - PROMEC, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - O convênio firmado terá como objetivo desenvolver o atendimento à crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 16 anos em jornada ampliada em 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas diárias, na realização do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil firmado entre o Município de Sarandi e o Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 3º - Integra a presente Lei, na forma do anexo, o Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

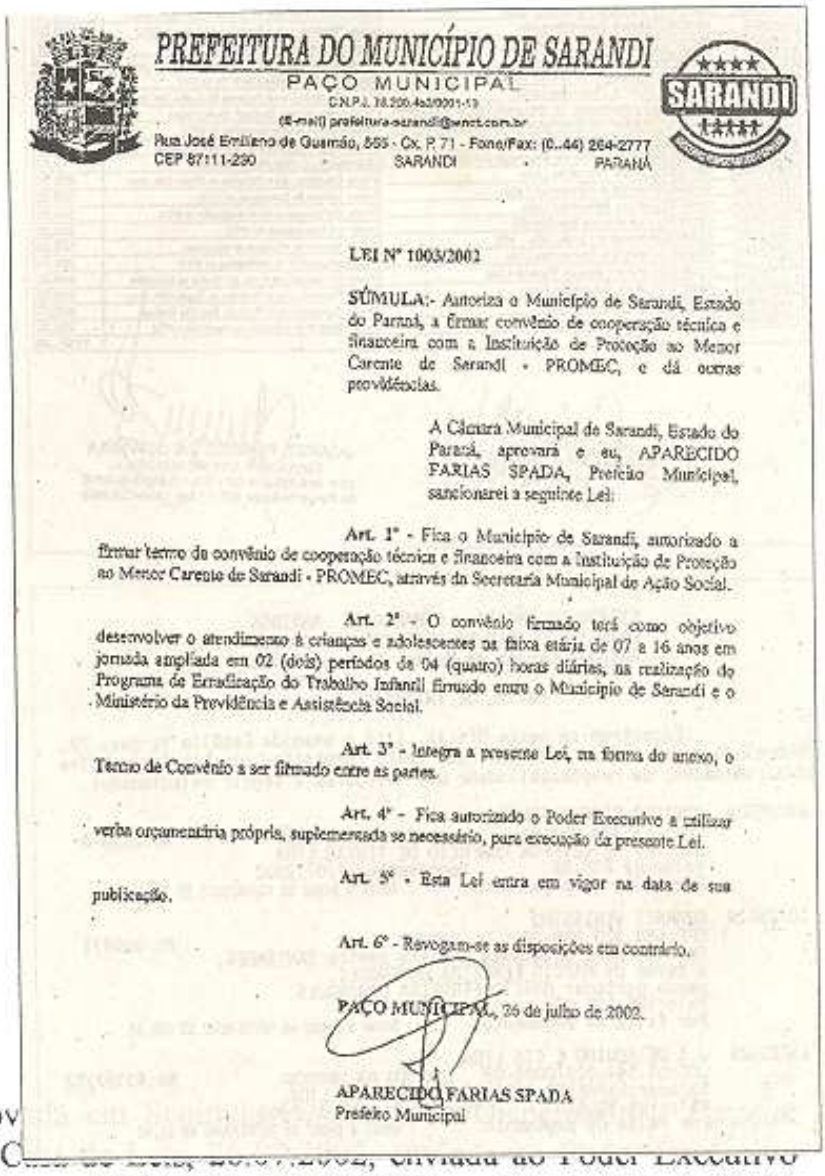
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de julho de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1003/2002 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Instituição de Proteção ao Menor Carente de Sarandi – PROMEC, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.462/0001-13
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Guamão, 555 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-290 SARANDI PARANÁ

LEI Nº 1003/2002

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Instituição de Proteção ao Menor Carente de Sarandi - PROMEC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar termo de convênio de cooperação técnica e financeira com a Instituição de Proteção ao Menor Carente de Sarandi - PROMEC, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2° - O convênio firmado terá como objetivo desenvolver o atendimento à crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 16 anos em jornada ampliada em 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas diárias, na realização do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil firmado entre o Município de Sarandi e o Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 3° - Integra a presente Lei, na forma do anexo, o Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4° - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de julho de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprov
Discussão e última votação, nesta C [illegible] 2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 31 de julho de 2002. Edição nº 3.620 – QUARTA-FEIRA.-.-.-